



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE RASTREAMENTO

() CONTRATO Nº _____

() ADITIVO Nº _____

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: DRF TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO
CNPJ: 07.186.266/0001-10 I.E: ISENTA
ENDEREÇO: Rua São Bento, 250 – Baú – Cuiabá/MT.
TELEFONE COMERCIAL E CENTRAL 24 HORAS: 65 3046 7500 / NÚMERO NACIONAL: 40038908
EMAIL: Contato@grupodrf.com.br

DADOS DO CONTRATANTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

RESP. CONTRATUAL:

E-MAIL PRINCIPAL:

PESSOA AUTORIZADA:

E-MAIL PRINCIPAL:

CNPJ/CPF:

IE/RG:

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO:

TEL. RES/COM:

CELULAR:

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO:

TEL. RES/COM:

CELULAR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto a LOCAÇÃO mensal ao(a) CONTRATANTE, duração sua vigência, de equipamento e sistema de rastreamento pertinente, permitindo a visualização e controle do veículo ou frota, via WEB ou APP de sistema Android/IOS.

O(A) CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA não é uma prestadora de serviços de vigilância, segurança ou correlatos, e, conseqüentemente, não é responsável pela guarda ou segurança do patrimônio da CONTRATANTE, tampouco por ressarcir-lhe quaisquer prejuízos, de qualquer natureza, materiais ou imateriais, ainda que em caso de falha no funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

A cobertura do sistema de rastreamento oferecida pela Contratada abrange a **área com cobertura de dados**, do território nacional ou não, estando **diretamente condicionada às áreas de abrangência do serviço GPRS/GSM ou Satelital** utilizado.

O(A) CONTRATANTE está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção/transmissão de sinais da rede celular móvel por parte da operadora. O equipamento pode sofrer interferências que impeçam o seu regular funcionamento. Não é responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos sofridos pelo(a) CONTRATANTE, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste CONTRATO, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventual **falha dos sistemas das operadoras de tráfego de dados**. O(A) CONTRATANTE declara seu conhecimento e concorda que o bom funcionamento do(s) rastreador(es) objeto(s) deste CONTRATO depende de fatores externos, não administráveis pela CONTRATADA, como, especialmente mas não exclusivamente, da conexão de dados, dos sinais GSM, GPRS e GPS, itens passíveis de interrupções, suspensões ou quedas de sistemas ou sinais, sobre os quais a CONTRATADA não exerce qualquer forma de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO E SUSPENSÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

As condições de utilização do sistema de rastreamento vinculam-se ao regular cumprimento pelo(a) CONTRATANTE do(s) pagamento(s) devido(s) na(s) data(s) contratada(s). O atraso em período igual ou superior a 7(sete) dias corridos, sujeita o(a) Contratante à **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA VISUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO** independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO, e inclusive dá à CONTRATADA o direito de proceder à negatificação do nome do(a) CONTRATANTE perante os Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC) eximindo-se a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro ou dano ocorrido durante a suspensão do sistema, bem como de efetuar qualquer verificação ou manutenção por desatualização do equipamento neste interím.

Assim que o referido pagamento seja **realizado e informado** à CONTRATADA, as medidas tomadas são suspensas e o acesso ao sistema é plenamente restabelecido e todas as informações dos dias em que o acesso esteve suspenso estarão disponíveis ao(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE SENHA DE ACESSO/VISUALIZAÇÃO AO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Após a celebração do contrato e presentes as condições de viabilidade técnica para tal, será fornecida pela CONTRATADA, exclusivamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiro previamente autorizado, senha de acesso/visualização ao sistema de rastreamento. Esta senha é pessoal, não sendo a CONTRATADA, de qualquer forma, responsável pela utilização indevida da senha por parte do(a) CONTRATANTE ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO E VISUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Os sistemas de rastreamento disponibilizados pela CONTRATADA para visualização do(s) veículo(s) rastreado(s) são intuitivos e apresentam interfaces amigáveis ao usuário tanto via na plataforma WEB quanto no aplicativo de visualização por smartphone. Ao contratar, o CONTRATANTE será instruído pela CONTRATADA a realizar o download do aplicativo específico para visualizar seu veículo. O CONTRATANTE receberá um nome de usuário (ou *login*) e senha temporária que será alterada já no primeiro acesso. A CONTRATADA também mostrará os primeiros passos para acessar e utilizar o sistema. Há, no entanto, dentro de cada sistema, manuais de fácil acesso ao CONTRATANTE para maior utilização caso desejado.

Treinamentos realizados na sede da CONTRATADA não tem qualquer custo para o CONTRATANTE. Para qualquer treinamento realizado fora da sede da contratada, dentro da região metropolitana de Cuiabá, haverá a cobrança de R\$ 100,00 (cem reais) por treinamento oferecido mediante emissão de boleto referente ao treinamento. A CONTRATADA também pode oferecer, sem custo ao CONTRATANTE, treinamento a distância com a utilização de ferramentas como *Team Viewer* ou *AnyDesk*, conforme instruído pela CONTRATADA em horário previamente agendado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E MANUTENÇÃO

É necessário o prévio conhecimento do veículo a ser instalado (ano, modelo, marca, placa e cor). Toda instalação/implantação e manutenção será realizada mediante prévio agendamento, definindo-se o local e horário, observadas as observadas as condições gerais do veículo e do local para implantação.

As configurações do rastreador, necessárias ao seu perfeito funcionamento no veículo, serão previamente realizadas em bancada de testes. O acesso e visualização ao sistema de rastreamento serão disponibilizados no momento ou após a instalação. O equipamento instalado será observado por um período de 48 horas úteis. Caso seja necessário qualquer ajuste este será realizado sem custo quando da instalação realizada na região metropolitana de Cuiabá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENDAMENTO

Assinado o CONTRATO, a(s) instalação(ões) será(ão) **normalmente** realizada(s) em até 48 horas úteis, com o **prévio agendamento e confirmação** da disponibilidade do(s) veículo(s) **antes do deslocamento do técnico** no horário agendado. Esse prazo poderá ser maior em virtude da disponibilidade de horário da agenda técnica, da disponibilização do(s) veículo(s) por parte do cliente e da quantidade de veículos a serem instalados.

Caso o equipamento seja enviado para fora da região metropolitana de Cuiabá, a instalação ocorrerá conforme a agenda do cliente e do técnico escolhido pelo cliente para a realização da instalação.

Caso o instalador se desloque ao local agendado com o cliente para realizar uma instalação/verificação/retirada após a prévia confirmação da disponibilização do veículo e este não se encontre no local, será cobrado o deslocamento no valor de R\$ 30,00.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Quando disponibilizado tecnicamente, todo e qualquer avanço tecnológico do sistema de rastreamento ou *firmware* de equipamento, será fornecido pela CONTRATADA, em momento oportuno, sem custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO/REPARO DO VEÍCULO POR TERCEIROS

Toda e qualquer manutenção preventiva ou para fins de reparo de veículo rastreado deverá ser **PREVIAMENTE** comunicada à CONTRATADA, para checagem e confirmação do perfeito funcionamento do sistema de rastreamento.

A CONTRATADA assegura a garantia de um ano de seus rastreadores, exceto fique comprovado que o equipamento instalado no veículo tenha sido danificado em virtude de manutenção realizada por terceiros (serviço de funilaria, solda ou outros serviços de elétrica veicular) ou devido a mau uso do mesmo pela CONTRATANTE que leve a dano irreparável/queima do equipamento.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SISTEMA DE RASTREAMENTO

() CONTRATO Nº L _____

() ADITIVO Nº L _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO, DO VALOR UNITÁRIO (VALOR INDIVIDUAL E TOTAL), DA GARANTIA, DA IMPLANTAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VENCIMENTO

PLANO	VALOR	CHIP ALGAR ¹	QUANT	TOTAL MENSAL	IMPLANTAÇÃO ²	TOTAL IMPLANTAÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES (Se necessário)
P								

OBSERVAÇÕES:

¹ O Chip Algar trafega nas redes da VIVO, CLARO, TIM e Oi. Utiliza o melhor sinal. Proporcional diminuição da área de sombra.

² A implantação inclui a garantia vitalícia, a instalação e os primeiros 30 dias de locação do sistema. No entanto pode haver ajuste em função do deslocamento do técnico ou dos valores cobrados pelos técnicos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO(S) VEÍCULO(S) A SER(EM) INSTALADO(S)

A relação de veículos deverá ser informada pelo CONTRATANTE e os documentos dos veículos devem ser disponibilizados em meio físico OU digital para inclusão na pasta do cliente. Qualquer alteração na relação de veículos deverá ser informada ao Setor Comercial da CONTRATADA, para alteração dos dados do contrato, antes da instalação no referido veículo. **PLACAS:**

--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações da CONTRATADA: providenciar a instalação de equipamento; disponibilizar login e senha de acesso ao sistema para visualização de veículo rastreado. Não é obrigação da CONTRATADA informar a(o) CONTRATANTE se seu veículo está atualizado, em área de sombra, ou se necessita de alguma verificação tendo em vista que o OBJETO deste CONTRATO é a LOCAÇÃO da CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamento e sistema para sua visualização, e disponibilização de Central 24 Horas para atuar juntamente à autoridade policial em caso de evento de furto/roubo. A eventual comunicação da CONTRADA à CONTRATANTE da necessidade de alguma verificação em seu veículo trata-se de mera liberalidade, não se criando uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO(A) CONTRATANTE

Constitui dever do(a) CONTRATANTE, além do regular adimplemento de suas obrigações, a verificação dos seus veículos através do acesso ao sistema que lhe foi disponibilizado. Caso seja identificada alguma irregularidade com o rastreador, esta irregularidade deve ser imediatamente informada à CONTRATADA, por e-mail para contato@grupodrf.com.br ou por telefone ao Setor Comercial (questões de sistema) ou Operacional (questões de equipamento) (65 30467500). Toda e qualquer irregularidade no funcionamento do rastreador, após comunicada à CONTRATADA, será analisada pelo setor responsável para que seja devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL 24 HORAS

A Central 24 Horas tem a finalidade exclusiva de auxiliar o(a) CONTRATANTE em caso de evento de furto/roubo.

Em caso de furto/roubo do veículo, o(a) CONTRATANTE deverá informar a Central, para que esta possa iniciar o monitoramento ativo do veículo no evento. O(A) CONTRATANTE também deverá entrar em contato com a autoridade policial responsável para informar o evento e registrar o Boletim de Ocorrência. A partir desse momento, o(a) CONTRATANTE ou a autoridade policial (após o contato do(a) CONTRATANTE) entrará em contato com a Central 24 Horas e a Central 24 Horas fornecerá todas as informações disponíveis. A CONTRATADA, por não ser proprietária do veículo, não entrará em contato com a autoridade policial, mas a auxiliará fornecendo as informações referentes ao veículo objeto de furto/roubo. O contato com a autoridade policial é uma obrigação da CONTRATANTE. No caso de evento de furto/roubo, é imprescindível que a Central 24 Horas e a autoridade policial sejam informadas o mais rápido possível pois uma vez que o veículo rastreado entre em área de sombra este só voltará a transmitir após entrar novamente em área coberta pela operadora fornecedora do chip de dados.

Ressaltamos que o contato da autoridade policial e o auxílio conferido à mesma serão feitos diretamente com a Central 24 horas da CONTRATADA, sendo que em nenhum momento a contratada fará esse apoio local, vez que a CONTRATADA não é uma empresa de segurança e não presta serviço de busca e recuperação de ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E FIDELIDADE CONTRATUAL

Este CONTRATO é válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado, tacitamente, mensalmente, respeitados os reajustes anuais, calculados de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo acordo entre as partes que defina forma diversa. Não há fidelização contratual.

Caso o(a) CONTRATANTE decida pelo cancelamento do CONTRATO é obrigatória a retirada e devolução do rastreador no prazo máximo de 7 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO - DA DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVIDO AO CANCELAMENTO

A CONTRATADA loca ao(a) CONTRATANTE o equipamento, em perfeitas condições de funcionamento e uso. O(A) CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe em locação e obriga-se a mantê-lo sob seu cuidado, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de locatário, enquanto vigorar este CONTRATO.

O cancelamento do CONTRATO, em qualquer caso, sem a retirada e devolução do rastreador no prazo máximo de 7 dias caracterizará apropriação indébita. Poderá ser gerado o respectivo boleto de cobrança bancária e Protesto perante o cartório competente bem como a inclusão do nome do(a) CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção de Crédito, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento. O não pagamento do referido boleto ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis. A desinstalação/devolução do equipamento é uma obrigação do(a) CONTRATANTE, seja em virtude de venda do veículo ou de cancelamento do CONTRATO. Em qualquer caso, a desinstalação deve ser realizada enquanto o(a) CONTRATANTE estiver em posse do veículo. Caso o(a) CONTRATANTE tenha entregue o veículo para terceiro será sua a responsabilidade e despesa pela respectiva desinstalação, observado o escrito na parte principal desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTOS

Dentro da região metropolitana de Cuiabá: O cliente pode realizar uma desinstalação sem custo antes de findo o período de 12 meses de vigência deste contrato. A reinstalação de equipamento será realizada pela CONTRATADA, ao custo de R\$ 50,00. **Quando fora da região metropolitana de Cuiabá:** o custo de qualquer serviço fica por conta do cliente podendo a CONTRATADA indicar um fornecedor parceiro. Caso o cliente possua um prestador de serviço de confiança, a CONTRATADA fornecerá todo o suporte necessário para a realização do serviço.

Caso no local onde se encontra o veículo não haja empresa ou prestador credenciado, a CONTRATANTE indicará uma empresa ou prestador para realizar o serviço de acordo com os padrões de qualidade da CONTRATADA e realizará o pagamento referente ao serviço realizado diretamente à empresa ou prestador. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos causados ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VISITA TÉCNICA OU DE EMERGÊNCIA

Ocorrendo solicitação de visita ou atendimento técnico ou de emergência pelo(a) CONTRATANTE, decorrente ou não de pane, falha mecânica ou elétrica no veículo, uma vez comprovada a falta de relação entre o problema apresentado e o rastreador, será cobrada taxa de visita técnica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a área de Cuiabá e Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 202__.

Nome

DRF TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO
Claudio Kirzner Dorfman